



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Sessão Regulatória Extraordinária por meio da plataforma digital de vídeo conferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo Canal da Agenesra no Youtube, visando deliberar sobre os processos pautados na Ordem do Dia (SEI Nº 44710244).

Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes com participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Penna Franca e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: o Procurador-Geral da Agenesra Marcus Vinicius, representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos conforme Resolução amplamente divulgada.

Depois de submetida a aprovação, a Ata da Sessão Regulatória Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2022 foi aprovada por unanimidade.

Então, o Conselheiro-Presidente indagou aos interessados se gostariam de fazer o uso da palavra, a Concessionária declinou e, em nome da FIRJAN, o Sr. Celso Mattos, ressaltou a importância do Novo Mercado do Gás, nas resoluções das questões contratuais e no interesse do consumidor. Salientou, ainda, que as 4ª e 5ª Revisões Tarifárias estão atrasadas afetando, diretamente, o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro e, em consequência adia o interesse das indústrias. Segundo ele, é preciso seguir na atuação mais célere nas pendências contratuais e, assim, dar a sinalização correta ao investidor.

Fez o uso da palavra, representando a Associação Brasileira Geradoras Termelétricas - ABRAGET o Sr. Alexandre Zonis, que, em sua fala, corroborou com a explanação do Sr. Celso Mattos e, novamente, destacou a importância de conclusão da 4ª Revisão Quinquenal, buscando um reequilíbrio tarifário para os concessionários e em prol da modicidade tarifária. Diante disto, reiterou a relevância do término da revisão anteriormente citada.

E, por fim, o Subsecretário de Óleo e Gás da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Energia e Relações Internacionais do Rio de Janeiro, Daniel Lamassa, em nome do Poder Concedente, fez leitura do Ofício preparado pela Secretaria, *in verbis*:

"O plano de desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro perpassa por uma economia

baseada no gás natural. Com consumo que chega a pouco mais de 7 milhões de m' por dia, segundo maior em consumo no Brasil, e possui mais de 1 milhão de clientes ligados diretamente a rede de distribuição - sendo eles residenciais, comerciais e industriais; e milhões de veículos movidos a GNV que são impactados diretamente pelo preço da tarifa de gás natural e GLP.

Pois bem. Esta Secretaria de Estado deixa claro que prezamos pela segurança jurídica e cumprimento de contratos, pois este é o pilar para que possamos manter os investimentos que são feitos pela CEG e CEG Rio, operados pela Naturgy; manter as empresas que utilizam gás natural no estado e atrair o máximo de empresas interessadas em vir para solo fluminense e gerar valor. Por isso, entendemos como razoável não criar inovações no contrato e aplicar o índice de reajuste previsto em contrato, que é o IGP-M.

Vale ressaltar que é importante a manutenção do diálogo entre o Governo do Estado, através da Agência Reguladora e na qualidade de Poder Concedente; e a Naturgy. E, com intuito que se confira celeridade nas pendências existentes, consideramos importante para que valores adicionais ao previsto no contrato, em termos de reajuste de tarifa, sejam levados em consideração durante a resolução da 4ª Revisão Tarifária, referente ao período de 2018 a 2022 e em ainda a ser definido pela AGENERSA."

Deu-se sequência, com o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passando a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, relator dos processos a serem julgados na presente reunião.

**PROCESSO 1:** SEI-220007/004205/2022 - CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023)

**PROCESSO 2:** SEI-220007/004207/2022 - CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023)

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo solicitou a leitura conjunta dos votos para os Processos: SEI-220007/004205/2022 e SEI-220007/004207/2022 por ambos se tratarem do Reajuste Tarifário de Gás Natural e GLP com vigência a partir de 1ª de janeiro de 2023 apresentados pelas concessionárias CEG RIO e CEG, respectivamente. A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o Relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovado pelo Codir. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. E em prosseguimento, foi feita leitura do voto, em que homologa a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP das Concessionárias CEG e CEG Rio, para vigorar a partir de 01/01/2023 e determina que à Concessionárias CEG Rio, caso haja prorrogação da Lei Complementar nº 194/2022, proceda imediatamente: (i) o recálculo e consequente redução da tarifa; (ii) a comunicação à AGENERSA; e (iii) a publicação da Estrutura Tarifária ajustada nos jornais de grande circulação e à Concessionária CEG caso haja prorrogação da Lei Complementar nº 194/2022, proceda imediatamente: **(i)** o recálculo e consequente redução da tarifa; **(ii)** a comunicação à AGENERSA; e **(iii)** a publicação da Estrutura Tarifária ajustada nos jornais de grande circulação.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes pediu vênua e apresentou voto em separado divergindo do posicionamento apresentado pelo Conselheiro Vladimir Paschoal, *in verbis*:

(...)

"A dissonância de entendimento reside na aprovação da incidência da diferença entre a variação do IGP-M de 17,8%, apurado no período de 01.12.2020 a 30.11.2021, e o índice de 10,74%, referente ao percentual do IPCA apurado para o mesmo período e aplicado unicamente em razão de decisão liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para os clientes gás natural e GLP, decisão esta ainda vigente.

(...)

À luz do exposto, considerando ( i ) as Deliberações AGENERSA n.º 4.363 / 2021 e n.º 4.364 / 2021 aprovadas pelo Conselho Diretor; ( ii ) a decisão liminar, ainda vigente, exarada pela Desembargadora Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, no bojo do processo judicial n.º 0013626-18.2022.8.18.0000, que determinou a aplicação do IPCA; ( iii ) o parecer da Procuradoria da Agenera, sugiro ao Conselho Diretor autorizar somente a aplicação da variação do IGP-M apurada para o período de 01.12.2021 a 30.11.2022, calculada em 5,90% ( cinco inteiros e noventa centésimos por cento ), na margem tarifária para os clientes de gás natural e GLP.

Quanto aos demais pedidos formulados pelas Concessionárias, não tenho qualquer oposição.

Por fim, atendendo a proposta do Ilmo. Conselheiro Rafael Penna Franca, incluo na sugestão de deliberação ao Conselho Diretor a contratação de uma consultoria para a análise específica da aferição correta dos lucros e seus impactos regulatórios."

Contudo, o Conselheiro José Antonio Portela solicitou vista dos processos supracitados.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Regulatória Extraordinária.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes

**Conselheiro-Presidente**

Vladimir Paschoal Macedo

**Conselheiro**

Rafael Augusto Penna Franca

**Conselheiro**

José Antonio de Melo Portela Filho

**Conselheiro**

RRio de Janeiro, 28 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 05/01/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 09/01/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 09/01/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 10/01/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44887428** e o código CRC **FC48223D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004558/2022

SEI nº 44887428

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902  
Telefone: 2332-6459